

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de Criação 1313/95 de 19 de dezembro de 1995, Revogada pela Lei do SUAS Municipal Nº 2.488 de 30 de agosto de 2022.

### RESOLUÇÃO Nº 86, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a deliberação acerca da **Emenda Parlamentar** programação nº **313620720260001**, GND3, destinada ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de João Monlevade/MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de João Monlevade/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.488, de 30 de agosto de 2022, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal, e pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente quanto à descentralização político-administrativa e ao controle social;

CONSIDERANDO a competência do CMAS para deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política de assistência social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Emenda Parlamentar nº 313620720260001, Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 (custeio), de autoria do Deputado Federal Lincoln Portela, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada ao fortalecimento do SUAS no município;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMAS realizada em reunião ordinária no dia 12 de março de 2026, conforme Ata nº 379;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a destinação dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 313620720260001, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), classificados como Grupo de Natureza de Despesa – GND 3 (**custeio**), para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de João Monlevade/MG.

**Art. 2º** Estabelecer que os recursos serão destinados ao cofinanciamento e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, voltado ao atendimento de pessoas com deficiência em situação de dependência, sem suporte familiar ou em situação de abandono.

**Art. 3º** Determinar que a aplicação dos recursos deverá observar as normativas vigentes do SUAS, especialmente à garantia da qualidade, continuidade e regularidade da oferta do serviço;

**Art. 4º** A execução dos recursos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo CMAS, no exercício de sua função de controle social, podendo requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos pertinentes.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**João Monlevade/MG, 13 de março de 2026.**

Rosiane Maria Martins  
Presidente do CMAS